

Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 28 /2024
02 de julho de 2024.

José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Ribeirópolis/SE para a legislatura 2025/2028 e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/Se, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);

II – Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da CF);

III – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1º da CF);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento, da despesa total com pessoal do legislativo;

V – A fixação deve respeitar também a Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI – Poderá ser aplicado redutor de subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores é de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art.3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplica-se-à o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal, conforme Resolução nº 325/19 do TCE.

Art.4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos Constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução do TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

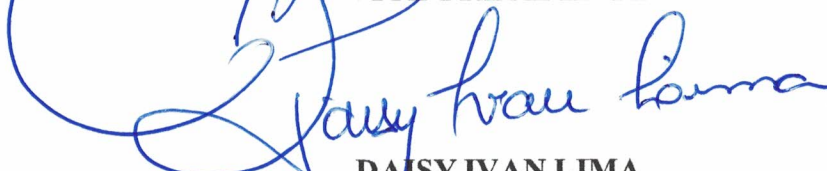
Art.8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

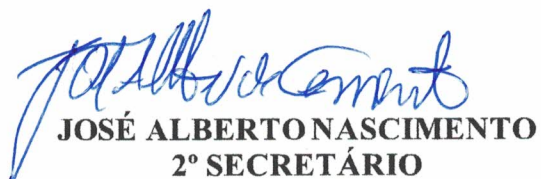
Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 02 de julho de 2024.


ALBERTO SIMIÃO GONÇALVES
PRESIDENTE


MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


DAISY IVAN LIMA
1ª SECRETÁRIA


JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO